



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

PARECER CONTÁBIL Nº. 58/2018

Projeto de Lei nº 027/2018; de autoria do Executivo Municipal, que "*Dispõe sobre doação de imóvel à Empresa Yazaki do Brasil, e dá outras providências*".

I - RELATÓRIO:

Em atenção ao ofício nº. 326/2018 do Executivo Municipal que encaminha o Projeto de Lei nº. 027/2018 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto:

Justificativa ao Projeto conclui, Por fim é importante destacar que a própria Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial manifestou-se autorizando a manutenção dos benefícios fiscais à Empresa YAZAKI por prazo condizente com o do vencimento da cláusula de reversibilidade, sendo certo que à partir de então, sobre o imóvel doado, incidirá os impostos e taxas municipais. Nesse sentido, como se trata de manutenção de benefício fiscal que já fora concedido à Empresa Yazaki em momento anterior não se pode falar em renúncia de receita, nem de prejuízos ao erário, existindo justificativa e simples manutenção do que já está previsto em lei aprovada em momento anterior pela Câmara de Vereadores, tendo tal benefício fiscal, tempo certo para ser encerrado.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Parecer Jurídico Nº 0371/2018, da Dra. Cintia Antunes de Almeida da Silva que Conclui: *Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 027, de 16 de abril de 2018,*


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O

Av. Coronel Oliveira Motta, nº 715 - Caixa Postal nº 81 - CNPJ 77.778.744/0001-66

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1278/2018

Data 11/10/18 às 14 h 50 min

Nome Leir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

possui embasamento legal e constitucional, uma vez que é de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, bem como encontra-se dentro da matéria legislativa do Município.

Parecer Contábil N° 032/2018, do Contador do Executivo o Sr. Sandro Crespo Luna, *inciso 1- b Tendo em vista a continuidade da isenção do referido imposto até a data de 12/07/2024, conforme estabelece a Lei 360/2004 de 12/07/2004, com base na Lei 321/2004 e Lei 704/2008, na haveria impacto negativo nas Receitas do município, porem esta isenção importa em uma monta anual de R\$. 43.157,20 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos) e a empresa Yazaki do Brasil Ltda, participou a título de valor adicionado do ICMS no o Estado do Paraná no ano de 2016 um valor de R\$ 148.413,697 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e noventa e sete reais), a empresa é responsável por 28,6993% (vinte e oito virgula sessenta e nove, noventa e três) por cento, da arrecadação do ICMS repassado ao município, tendo em vista que o valor adicionado para o repasse ao município durante o ano de 2018 é de R\$ 10.016.545 (dez milhões, dezesseis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), o valor destinado ao município representa um montante de R\$ 2.874.678 (dois milhões oitocentos, setenta e quatro mil, seiscentos setenta e oito reais), anual, sendo assim o impacto é positivo para as receitas do município, frente a isenção do IPTU concedido, numa diferença de R\$ 2.831.521 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e um reais). Outrossim informo ainda que a isenção do IPTU representa 1,50% (um virgula cinquenta) por cento, do ICMS recolhido pela empresa.*

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro demonstra que não impacto financeiro.

II - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 027/2018, entende que o mesmo encontra-se justificado e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O

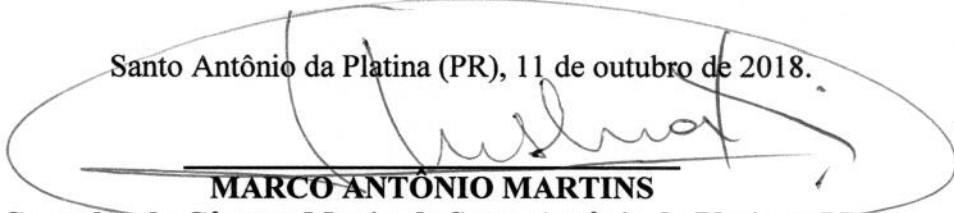


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 11 de outubro de 2018.


MARCO ANTÔNIO MARTINS
Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina - PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O